

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 21

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 10-F, da autoria dos Srs. Ministros das Finanças e Instrução, isentando da contribuição de registo o remanescente da herança de Bento da Rocha Cabral. Este remanescente, destinado à fundação dum estabelecimento de investigação científica em Lisboa, representa o pensamento dum homem que no seu testamento se

lembrou de legar ao país um importante e útil estabelecimento como aquele a que o projecto alude, mal parecendo que por seu turno o Estado fôsse a êsse remanescente tirar qualquer quantia, que distraísse do fim a que o doador teve em vista aplicar a quantia doada em proveito da instrução nacional.

Assim é a vossa comissão de parecer que o projecto merece a aprovação da Câmara.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1921.

Constâncio de Oliveira.

Ferreira de Mira.

Belchior de Figueiredo.

Ferreira da Rocha (com declarações).

A. L. Aboim Inglês.

A. de Portugal Durão (com declarações).

Alberto David Branquinho.

Afonso de Melo.

Eugénio Aresta, relator.

Proposta de lei n.º 10-F

Senhores Deputados. — É freqüente nos países estrangeiros — não contando os Estados Unidos da América do Norte, onde as doações e legados em favor da instrução pública atingem anualmente algumas dezenas de milhões de dólares — que pessoas abastadas contribuam, durante a vida ou em testamento, com importantes quantias para a criação de novos cursos, para a fundação de novos estabelecimentos de ensino, para a instituição ou ampliação de trabalhos de investigação científica, em todos os ramos do saber humano.

Entre nós tem sido a instrução primária largo objecto destas generosas iniciativas. Mas são raras as doações ou heranças em benefício do ensino superior. Por isso, muito mais é de louvar o acto praticado por Bento da Rocha Cabral que, em testamento, deixou o remanescente dos seus haveres para a fundação dum estabelecimento de investigação científica, a que fôsse dado o seu nome, ficando a sua instalação a cargo do Dr. Matias Boleto Ferreira de Mira, primeiro assistente e professor livre da Faculdade de Medicina de Lisboa, a cuja

propaganda na imprensa se deve a importante doação, e que para esse fim seria auxiliado pelos testamenteiros do referido doador, até a conclusão do instituto, como expressamente determina o testamento.

Para que a esse legado seja dado inteiro cumprimento e dêle se obtenham todas as vantagens, é indispensável que, pela sua parte, o Estado colabore na obra desse grande benemérito da ciência portuguesa, de modo que o remanescente da sua herança seja aplicado, na íntegra, à fundação dum instituto de investigação científica junto da Universidade de Lis-

boa, onde os estudiosos portugueses possam encontrar todos os meios de criar ciência, de produzir trabalhos originais, que é não só uma das principais funções do ensino superior, mas um dos mais seguros índices da alta cultura dum país.

Temos, por isso, a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É isento da contribuição de registo o remanescente da herança de Bento da Rocha Cabral, destinado à fundação dum estabelecimento de investigação científica em Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em Agosto de 1921.

O Ministro das Finanças, *T. J. Barros Queiroz*.

O Ministro da Instrução Pública, *A. Ginestal Machado*.

